



**Processo TC nº 07.485/20**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de análise da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, exercício 2019, tendo como responsável o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando como falhas:

- Ausência de Informações detalhadas no Relatório de Atividades, contrariando a RN TC Nº 03/2010;
- Contratação de serviços jurídicos e contábeis, através de modalidade de licitação inadequada.

Devidamente notificado, o gestor responsável deixou ecoar o prazo regimental sem qualquer manifestação junto a este Tribunal.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, proceda às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, por omissão, conforme inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



### **Processo TC nº 07.485/20**

Objeto: Prestação Anual de Contas

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO

Responsável: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva

Patrono/Procurador: Edgard José Pessoa Queiroz

Prestação Anual de Contas. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo para providências.

## **RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 075 /2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.485/20, que trata da análise da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, exercício 2019, tendo como responsável o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, proceda às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, por omissão, conforme inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Assinado 31 de Julho de 2022 às 10:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 13:02



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2022 às 11:45



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Julho de 2022 às 11:37



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO